

Brasília, 10 de maio de 2017.

Carta Aberta aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal

Assunto: Julgamento do Tema 499, em Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 612.043/PR

Senhor (a) Ministro (a),

Ao externar nossa preocupação acadêmica, jurídica e social com a tutela coletiva de direitos no País, permita-nos a liberdade de expressar a seguinte ponderação:

Qualquer que seja o texto que venha a ser aprovado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 499, em Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 612.043/PR, é imperioso que a declaração de constitucionalidade do art. 2-A, da Lei Federal 9.494/1997 e seus desdobramentos estejam limitados apenas às situações em que as Associações Civis estejam defendendo os interesses de seus associados pelo instituto da **representação** e contra a Fazenda Nacional.

Consequentemente, espera-se que as regras limitadoras da eficácia subjetiva do título sentencial, que venham eventualmente a ser estabelecidas, deixem expressamente de fora os casos em que as Associações Civis estejam agindo pelo instituto da **substituição** processual, isto é, que não sejam impostos limites à eficácia subjetiva de sentenças proferidas em Ações Civis Públicas, Ações Coletivas em Geral, Mandamentais Coletivas, entre outras que eliminem a distinção entre a **representação processual** e a **substituição processual**.

Os tempos parecem ser de revisar entendimentos, adequar instrumentos legais. No

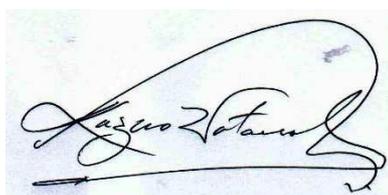
entanto, são tempos em que a cidadania deve ter garantido o franco acesso constitucional ao Judiciário, por intermédio da Sociedade Civil Organizada.

Atenciosamente,



HERMES ZANETTI JR.
Membro do MP/CON

Hermes Zanetti



Kazuo Watanabe



Vidal Serrano Nunes Jr.



Hugo Nigro Mazili